I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO E DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

de 16 de Dezembro de 1991

respeitante a um programa de acção comunitário relativo à participação das pessoas com mobilidade reduzida na circulação

(92/C 18/01)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

Considerando que é necessário prever que a plena realização do mercado interno sem fronteiras aumentará as facilidades de mobilidade de todos os cidadãos europeus;

Considerando que estas facilidades devem igualmente poder ser utilizadas pelas pessoas com mobilidade reduzida enquanto cidadãos com os mesmos direitos que os demais;

Considerando que o aumento do tempo médio de vida dos cidadãos europeus se traduzirá num aumento do número de pessoas com mobilidade reduzida;

Considerando que uma política comum de transportes deve compreender acções comunitárias tendentes a favorecer a participação das pessoas com mobilidade reduzida na circulação;

SOLICITAM à Comissão:

— que elabore, tendo em conta a proposta de directiva que apresentou ao Conselho relativa a prescrições mínimas destinadas a melhorar a mobilidade e o transporte com segurança dos trabalhadores com mobilidade reduzida no trajecto para o local de trabalho [1] bem como o princípio de subsidariedade e em colaboração com os peritos dos Estados-membros, um programa de acção comunitário compreendendo propostas de medidas concretas destinadas a melhorar a acessibilidade a todos os meios de transporte público assim como às infra-estruturas relativas a estes diferentes meios de transporte,

— que apresente ao Conselho um projecto de programa de acção, se possível antes do fim de Setembro de 1992.

---

[1] JO nº C 68 de 16. 3. 1991, p. 7.